

***r***

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

"^

DECRETO N2 4047

DE

26

DE DEZEMBRO

DE 19;

Dispõe sobre a criação e a estrutu­ra das Delegacias Regionais de Edu­cação e Cultura, instituídas na forma da Lei n2 67, de 14 de novem­bro de 1985, alterada pela Lei n2 155, de 03 de junho de 1987, e dá outras providências.

0 GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a desmunicipalizaçao do ensino de que trata o Decreto n2 4046 de 26 de dezembro de 1988;

Considerando a necessidade de a Secretaria de Estado da Educação administrar o ensino pre-escolar, de 1- e de 22 Graus.

DECRETA:

Art. I2 - Ficam criadas, na estrutura da Secre­taria de Estado da Educação, as Delegacias Regionais de Educação e Cultura-DREC, subordinadas diretamente ao Gabinete do Secretario.

Art. *fè\* - As sedes das Delegacias são:

inicípio de Porto Velho abrangendo as áreas urbana e rural de lacordo com o Anexo I Decreto n2 3827 de 01.07.88;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA **GOVERNADORIA**

II - o município de Costa Marques abrangendo a área urbana;

III - o municipio de Ariquemes com juridisção sobre Machadinho e Jaru;

IV - o município de Ji-Paraná com jurisdição sobre Ouro Preto do Oeste, Presidente Mediei e Alvorada D'Oeste;

V - o municipio de Caçoai com jurisdição so­bre Pimenta Bueno e Espigão do Oeste;

VI - o municipio de Rolim de Moura, com juris­dição sobre Nova Brasilândia D1Oeste, Santa Luzia D'Oeste, Alta Floresta D'Oeste e São Miguel do Guaporé;

VII - o município de Colarado do Oeste com júris dição sobre Vilhena, Cerejeiras e Cabixi;

VIII - o município de Guajara-Mirim com jurisdição sobre Vila Nova do Mamoré.

Art. *3-* - As Delegacias Regionais de Educação e Cultura de que trata o artigo anterior têm a seguinte estrutura:

1. - Gerência Tecnico-Pedagógica;
2. - Gerência de Apoio ao Educando;
3. - Gerência de Inspeção Escolar;
4. - Gerência Administrativa e Financeira;
5. - Núcleos de Educação e Cultura:
6. - Unidade Tecnico-Pedagógica e
7. - Unidade Administrativa e de Assistência ao Educando.

Art. 4- - As Delegacias Regionais de Educação e Cultura serão dirigidas /por Delegados Regionais; as gerencias , por gerentes; os núcleos,\ por Diretores e, as unidades, por Chefes.

ArtA 5\2 - Os Núcleos de Educação e Cultura -NEC ficam institucionalizadas p [\todos](file:///todos) os municípios do Estado, excetua dos os municípios onde serão sediadas as Delegacias de Educação e Cultura-DREC.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 6^ - Compete às Delegacias Regionais de Educação e Cultura promoverem o inter-relacionamento com os órgãos correlatos e afins existentes no município e na área de sua júrisdição.

Parágrafo único - Os Núcleos de Educação e Cultura-NEC, são subordinados diretamente às Delegacias Regionais de Educação e Cultura-DREC.

Art. 7e - Cabe à Secretaria de Estado da Educação adotar as medidas necessárias à implantação das Delegacias Regionais de Educação e Cultura,estabelecendo normas e diretrizes para o seu funcionamento, estruturação e atribuições.

Art. 89 - Aos Delegados Regionais de Ensino, Ge rentes e Diretores de Núcleos será atribuida a gratificação mensal constante ao Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único - As gratificações constantes ao Anexo I deste Decreto serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual concedido aos demais servidores do Estado.

Art. 92 - A designação para exercer função gratificada decorerá de ato do Governador mediante proposição do Secretário de Estado da Educação.

Parágrafo único - Para os Delegados Regionais de Educação e Cultura exigir-se-á a escolaridade de grau superior completo.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária da Secreta ria de Estado da Educação.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

JERONIMO GARCIA DE SANTANA Governador

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de dezembro de 1988, 1002 da República.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

**GOVERNADORIA**

ANEXO I DO DECRETO NS 4047

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Quantidade | Função Gratificada | Valor Unitário-Cz$ |
| 08 | Delegados Regionais | Cz$ | 150.000,00 |
| 128 | Gerentes | Cz$ | 100.000,00 |
| 15 | /áa.re/tor de Núcleos | Cz$ | 100.000,00 |
| 30 | //Chefe de Unidade | Cz$ | 50.000,00 |

ANEXO II DO DECRETO Ns 4047

ORGANOGRAMA

DELEGADO REGIONAL

GERÊNCIA TÉC-NICO-PEDAGÓGI CA

GERÊNCIA ADMI­NISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA DE A-POIO EDUCACIO­NAL

GERÊNCIA DE INSl

PEÇÃO escolar!

DIRETOR DO NEC

ID/ADE TÉCNI

O^PEDAGOCICA

UNIDADE ADMINISTRATIVA